

O FUTURO SE CONSTRÓI COM TRABALHO

LEI Nº 998/2000

EMENTA: Dispõe sobre a verba de apoio do Gabinete do Vereador e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Plenário aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a liberação de recursos consignados nas dotações orçamentárias da Câmara Municipal do Sirinhaém, Estado de Pernambuco, para fazer face às despesas realizadas pelo GABINETE dos VEREADORES dentro do Município.

Art. 2º - O dispêndio mensal relativo às despesas a que se refere o Art. 1º desta Lei, será no valor de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), por cada Gabinete ou Vereador.

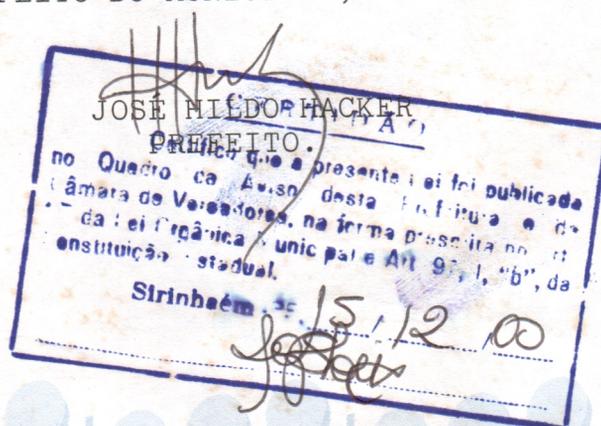
Art. 3º - A Prestação de Contas da verba do que trata esta Lei, será feita em obediência às regras da Lei Federal de nº... 4.320/64 e entregue a Presidência da Câmara local até o dia 18 subsequente da data do recebimento do valor constante no Art. 2º desta Lei.

Art. 4º - Entende-se como despesas de apoio ao Gabinete exclusivamente as vinculadas a sua função e previstas nos elementos: 3.1.2.0. - MATERIAL DE CONSUMO, 3.1.3.1. - REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS e 3.1.3.1. - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS, da Lei Federal de nº 4.320/64 e cujos serviços ou materiais não sejam fornecidos diretamente pela Câmara Municipal do Sirinhaém, respeitando-se limites para cada despesa previstos em LEI.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO, 15 de dezembro de 2000.



1911/2000

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Trabalho e Salários, composta por representantes do Poder Judiciário, do Poder Executivo e do Poder Legislativo, para estudar e propor medidas tendentes à melhoria das condições de trabalho e dos salários dos servidores públicos.

Art. 2º - A Comissão de Trabalho e Salários terá como atribuições: I - estudar e propor medidas tendentes à melhoria das condições de trabalho e dos salários dos servidores públicos; II - acompanhar a execução das medidas propostas; III - emitir pareceres sobre os assuntos de sua competência.

Art. 3º - A Comissão de Trabalho e Salários será instalada no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Lei, e terá sede no Poder Judiciário.

Art. 4º - O prazo de validade desta Lei é de 1 (um) ano, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - A Comissão de Trabalho e Salários poderá convocar para suas reuniões os membros do Poder Judiciário, do Poder Executivo e do Poder Legislativo, bem como os representantes das entidades sindicais, para tratar dos assuntos de sua competência.

Art. 6º - A Comissão de Trabalho e Salários poderá solicitar informações e documentos necessários ao exercício de suas atribuições, bem como poderá realizar pesquisas e estudos sobre os assuntos de sua competência.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

RECEBUEIRO
1911/2000
12/15/00
1000